



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº 039, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Mococa"

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de ____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2017, de autoria do Vereador Eduardo Ribeiro Barison, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, em que serão divulgados os atos oficiais sujeitos à publicação oficial.

Parágrafo Único. O Diário Oficial Eletrônico de que trata o caput do artigo 1º será vinculado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mococa e não terá autonomia administrativa ou financeira.

Art. 2º. Para os fins do disposto nessa Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Lei;

b) mediante cadastro do usuário na Diretoria de Secretaria da Câmara Municipal de Mococa.

IV – sítio: conteúdo acessado por meio da digitação de um endereço na rede mundial de computadores em um navegador.

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos da Câmara Municipal de Mococa e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§1º. O Diário Oficial Eletrônico fica definido como imprensa oficial do Poder Legislativo do Município de Mococa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

§2º. Nos casos em que houver expressa disposição legal, as publicações também deverão ser feitas na imprensa oficial da União e do Estado, hipótese em que os prazos serão auferidos a partir da última publicação.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa.

Art. 5º. Os atos publicados deverão ser mantidos por, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será publicado diariamente, sempre que houver conteúdo publicável, a partir das 16h00 (dezesesseis horas), exceto aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

§ 1º. Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as 23h00 (vinte e três horas), a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

§ 2º. Caso o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa do dia corrente se torne indisponível para a consulta pública, entre as 16h00 (dezesesseis horas) e 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data da divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo 2º, e sendo necessário, a Presidência da Câmara Municipal baixará ato de invalidação e determinará nova data para a divulgação das matérias.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Mococa definirá os procedimentos para a guarda e conservação dos diários.

§ 1º. Serão mantidas no Portal oficial da Câmara Municipal de Mococa, para acesso público, consulta e *download*, no mínimo, as edições dos últimos 30 (trinta) dias do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. O acesso e a consulta às edições anteriores às disponíveis no Portal, de que trata o parágrafo 1º, poderão ser requeridas pelo interessado mediante requerimento protocolado na Câmara Municipal de Mococa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 8º. As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.

Art. 9º. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será diagramado e editorado com recursos de informática, identificados por numeração sequencial, a partir de 01 (zero um), para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa será administrado pela Presidência da Câmara Municipal de Mococa, com as seguintes atribuições:

- I – cadastrar os responsáveis pela publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis designados para a execução dos serviços;
- III – incluir, alterar e excluir as matérias utilizadas no sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Art. 11. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mococa, não poderão ocorrer acréscimos, modificações ou supressões nos documentos, sendo que eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor, 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

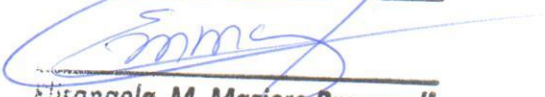
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de setembro de 2017.

PEDIDO DE VISTA


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador

Assinado por: 
Data: 23/10/2017


Elisângela M. Maziero Breganoli
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão destina-se a instituir o Diário Oficial Eletrônico na Câmara Municipal de Mococa, no qual serão publicadas, no Portal oficial do Poder Legislativo, todos os seus atos oficiais.

A criação do diário eletrônico, além de agilizar a divulgação de atos oficiais, pois pode ocorrer diariamente, também traz economia ao erário, já que as atividades serão executadas internamente, sem a necessidade de contratação de empresas para a divulgação pública daqueles atos.

Importa ressaltar que, diversos Municípios em todo o Brasil já dispõe desta forma de publicização dos atos oficiais, e que tem se mostrado bastante eficiente e econômico.

Pelos motivos acima apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, _____ de outubro de 2017.


Eduardo Ribeiro Barison
Vereador